LEI ORDINÁRIA N.º 2.993/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO À CATEGORIA ESPECIFICAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS DO MUNICIPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal poderá conceder Gratificação de até 100% (cem por cento) aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos efetivos e contratos temporários de Operadores de Máquina I e II e Motoristas I e II lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, a gratificação não será devida cumulativamente com outras gratificações.

Art. 2.º - A média dos últimos 12 (doze) meses da gratificação integrará a base de cálculo do salário para efeito de pagamento do 13º salário e férias, somente aos servidores efetivos.

Art. 3.º - Os servidores que receberem a gratificação referida nesta Lei não farão jus às diárias e/ou horas extras, quando convocados para prestar serviços na sede e fora da sede do município.

Art. 4.º - A gratificação instituída com a presente lei, não tem caráter permanente podendo sua concessão ser revista a qualquer tempo, de acordo com o desempenho, produtividade e atuação do servidor, bem como da conveniência da Administração Pública, ou para fins de adequação dos gastos de pessoal com os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana